



**PORTARIA CONJUNTA Nº 830/PR/2019**

(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 843/2019](#))  
(Modificada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 861/2019](#))  
(Revogada pela [Portaria da Conjunta da Presidência nº 871/2019](#))

~~Suspende, por período certo e determinado, a exigência de cadastramento de advogados para acesso às edificações do Poder Judiciário.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO o disposto na [Portaria da Presidência nº 4.401](#), de 2 de abril de 2019, que constituiu Grupo de Trabalho para promover estudos e apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação, ocorrida em 3 de abril de 2019, proposta de criação de crachá institucional com a finalidade de facilitar o acesso de advogados às edificações do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;~~

~~CONSIDERANDO o requerimento de suspensão, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, da exigência de cadastramento de advogados para acesso às edificações do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, verbalmente formulado pelos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais - OAB/MG, no referido Grupo de Trabalho;~~

~~CONSIDERANDO a ocorrência de problemas técnicos no cadastramento de advogados em unidades judiciárias isoladas, precisamente nas edificações que abrigam o Fórum Lafayette, a Unidade Raja Gabaglia e o Fórum da Comarca de Uberlândia;~~

~~CONSIDERANDO, sobretudo, o compromisso da OAB/MG com a observância da solução técnica a ser definida pelo mencionado Grupo de Trabalho, para facilitar o cadastramento de advogados que acessam as edificações do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;~~

~~CONSIDERANDO, finalmente, o fato de ainda estar em curso o prazo para a apresentação da proposta prevista na aludida [Portaria da Presidência nº 4.401](#), de 2019,~~

~~CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0038311-62.2019.8.13.0000,~~

**RESOLVEM:**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

~~Art. 1º Fica suspensa, para os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB/MG, a exigência de cadastramento para acesso a todas as edificações do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, prevista no inciso IV do § 1º do art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 788](#), de 19 de outubro de 2018.~~

~~Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo ao acesso às edificações das Unidades Afonso Pena e Goiás. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 843/2019](#))~~

~~Art. 2º A suspensão prevista no art. 1º desta Portaria Conjunta não dispensa os advogados de se identificarem com a respectiva carteira funcional da OAB/MG, tampouco das demais medidas de controle de acesso previstas no art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 788](#), de 2018.~~

~~Parágrafo único. O advogado inscrito na OAB/MG que não se identificar por meio da respectiva carteira funcional estará sujeito ao cadastramento previsto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 788](#), de 2018.~~

~~Art. 3º Decorridos 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria Conjunta, a exigência de cadastramento de advogados inscritos na OAB/MG, para acesso às edificações do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, fica restabelecida, independentemente da edição de novo ato normativo e da apresentação da proposta prevista na [Portaria da Presidência nº 4.401](#), de 2019.~~

~~Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 12 de abril de 2019.~~

~~Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**  
Presidente~~

~~Desembargador **JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**  
Corregedor Geral de Justiça~~